



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO  
**LEI MUNICIPAL Nº 3.526, DE 05 DE MAIO DE 2004.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR  
CONVÊNIO COM A ABEPAN.**

**DARCY POZZA**, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,  
**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores  
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar convênio com a **ASSOCIAÇÃO BENTOGONÇALVENSE DE PROTEÇÃO AO AMBIENTE NATURAL – ABEPAN**, repassando o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a ser pago em 10 (dez) parcelas de R\$ 3.000,00 (três mil reais) cada, nos meses de março a dezembro de 2004, conforme minuta anexa parte integrante desta lei.

**§ 1º** - Em contrapartida a ABEPAN deverá desenvolver projetos em favor do meio ambiente, quais sejam, "Projeto de Repovoamento de Arroios e Rios"; "Projeto de Educação Ambiental" e "Projeto de Controle do Mosquito Borrachudo" e também deverá promover palestras e campanhas educativas nas escolas, na comunidade e na imprensa.

**Art. 2º** - A entidade beneficiada deverá prestar contas do valor recebido, mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente, na Secretaria Municipal de Finanças, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela, o prazo para prestação de contas é até 20 de dezembro de 2004.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:  
12.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE  
1201.1854200242.152 – Auxílios a Distribuir  
3.3.50.41.00.0000 – Contribuições - 345

**Art. 4º** - O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a contar de 1º de março de 2004.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO  
GONÇALVES**, aos cinco dias do mês de maio de dois mil e quatro.

  
**DARCY POZZA**  
Prefeito Municipal


Registre-se e Publique-se

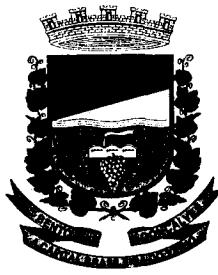
  
Patricia Brun Perizzolo

Processo nº 2279, de 24.03.2004.

**Registrado (a) às fls. 056  
e publicado (a)**

Em 05/05/2004





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

**MINUTA**

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A ASSOCIAÇÃO BENTOGONÇALVENSE DE PROTEÇÃO AO AMBIENTE NATURAL - ABEPAN**

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal, **DARCY POZZA**, doravante denominado **CONVENENTE** e a **ASSOCIAÇÃO BENTOGONÇALVENSE DE PROTEÇÃO AO AMBIENTE NATURAL - ABEPAN**, com sede na Rua Cândido Costa, 194/301, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 91.985.333/0001-72, representada por seu Presidente **LUIZ AUGUSTO SIGNOR**, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Municipal nº ....., de ....., celebram o presente convênio, mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente convênio tem por objeto conceder auxílio financeiro à **CONVENIADA** no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a ser pago em 10 (dez) parcelas de R\$ 3.000,00 (três mil reais) cada, nos meses de março a dezembro de 2004, para parceria no desenvolvimento de projetos em favor do meio ambiente.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Em contrapartida a **CONVENIADA** deverá desenvolver em nosso Município projetos em favor do meio ambiente, quais sejam, "Projeto de Repovoamento de Arroios e Rios"; "Projeto de Educação Ambiental" e "Projeto de Controle do Mosquito Borrachudo" e também deverá promover palestras e campanhas educativas, nas escolas, na comunidade e na imprensa.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O valor que trata a cláusula primeira será pago mensalmente até o dia 05 (cinco) de cada mês e deverá ser depositado no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta nº 06.009276.0-6, agência 0128, em favor da **CONVENIADA**.

**CLÁUSULA QUARTA** - O presente convênio vigorará de 1º de março de 2004 até 31 de dezembro de 2004.

**CLÁUSULA QUINTA** - A **CONVENIADA** deverá prestar contas do valor recebido, mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente, na Secretaria Municipal de Finanças, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

da parcela anterior e, para a última parcela, o prazo para prestação de contas é até 20 de dezembro de 2004.

**CLÁUSULA SEXTA** - Caso o **CONVENENTE** não mais desejar o convênio, deverá notificar a **CONVENIADA**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A fiscalização do presente convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

**CLÁUSULA OITAVA** - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Bento Gonçalves, .....

**DARCY POZZA**  
Prefeito Municipal

**ASSOCIAÇÃO BENTOGONÇALVENSE DE PROTEÇÃO AO  
AMBIENTE NATURAL - ABEPAN**  
Luiz Augusto Signor

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Processo nº 2279, de 24.03.2004.